



PROTOCOLO Nº: 040001604/2022 **Nº CONTROLE:** 2837048 **CGM:** 400349
TITULAR: SEC MUN DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PUB
CNPJ: 28521748000159 **TELEFONE:** 2613-6778
ASSUNTO SECONSER - ADMINISTRATIVO
LOGRADOURO: RIO BRANCO,VISC DO, 11
BAIRRO: PONTA D AREIA
MUNICÍPIO: NITEROI
DATA: 30/09/2022
USUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO: LUIS ROBERTO CARVALHO SILVA

MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA SECONSER E CSB

[illegible]



PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
040/001604/2022	30/09/2022	Lucas José da Fonseca Maria. Assistente Administrativo - SSINLOG SECONSER - PMN Matr. 124620-40	13

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/13, **adjudicando** o fornecimento em favor da **LUKES ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº30.678.636/0001-58**, localizada no endereço Avenida Anita Nilo Peçanha, nº 106, São Francisco, Niterói, RJ, CEP 24.360-210, no valor de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais), referente à Contratação de empresa especializada na manutenção de 60 aparelhos de ar condicionado, instalados na SECONSER e no Campo de São Bento, a fim de preservar os referidos aparelhos, bem como preservar o ambiente de maiores deteriorações, além de evitar que os servidores que ali trabalham permaneçam em condições de insalubridade .

Niterói, 27 de outubro de 2022.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Conservação e
Serviços Públicos.
Mat. 124.256-30



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

Página 9

040/1604/2022

Lucas José da Fonseca Martins
Assistente Administrativo - SSINLOG
SECONSER - PMN Matr. 124620-40

Diário Oficial - 26/11/2022

ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A- EBEC, inscrita no CNPJ sob o nº 17.162.280.0001-37; **OBJETO:** Modificar unilateralmente o TERMO ADITIVO N.º 004/2022 do contrato 02/2019, conforme processo n.º 130002741/2021; **VALOR:** R\$ 25.270,01 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta reais e um centavo); **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 130002741/2021; **NOTA DE EMPENHO:** nº 2509, emitida em 21/10/2022; **DATA DA ASSINATURA:** 21/10/2022.

Departamento de Fiscalização de Posturas

- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6174 de 17/11/2022, GARAGE 22 VEÍCULOS LTDA;
- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6175 de 18/11/2022, JESMOND COMERCIO VAREJISTA LTDA;
- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6171 de 17/11/2022, HOSPITAL POPULAR DE MED. VETERINARIA LTDA;
- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6172 de 17/11/2022, HOSPITAL POPULAR DE MED. VETERINARIA LTDA;
- INTIMAÇÃO Nº 15580 de 08/11/2022, FROSSARD ESTETICA AVANÇADA E SAUDE LTDA. Nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Coordenadoria Niterói de Bicicleta

EXTRATO Nº 007/2022 – CONB

INSTRUMENTO: Ordem de Compra Nº 252474; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9900006708/2022; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, representada neste ato pelo Coordenador da Coordenadoria Niterói de Bicicleta FILIPE AUGUSTO PEREIRA SIMÕES e MARC COMERCIO DE MATERIAIS, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA; **OBJETO:** Aquisição de impressora, acompanhada de Kit Toner para atendimento das demandas da Coordenadoria Niterói de Bicicleta; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação; **VALOR:** R\$ 3.663,00 três mil, seiscentos e sessenta e três reais; **VERBA:** P. T. Nº 22.01.04.122.0145.6337; **C.D.** nº 44.90.52; **Fonte 1.38; Nota de Empenho:** 002898; **Data:** 23/11/2022; **FUNDAMENTO:** Art. 24 - É dispensável a Licitação nos termos do inciso II da Lei 8.666/93.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA PGM Nº 33, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

DESIGNA REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, TIPO COQUETEL PARA O LANÇAMENTO DA PRIMEIRA REVISTA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear as servidoras Thamiris dos Reis Lourena, matrícula 1243643-0 e Mayara Rodrigues dos Santos, matrícula 1245921-0 como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação, tipo coquetel, para os convidados que estarão presentes no dia do lançamento da Primeira Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói. **Processo nº 9900006406/2022**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EXTRATO

INSTRUMENTO: Preparo e distribuição de alimentação. **PARTES:** o Município de Niterói, tendo como gestora a Procuradoria Geral do Município, e a empresa L. F. GOMES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 14.204.043/0001-01. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação, tipo coquetel, para os convidados que estão presentes no lançamento da Primeira Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói. **PRazo:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). **VERBA:** Código de despesa nº 3.3.3.9.0.39.03.00.00, Programa de Trabalho: 12.0104.122.0145.4187, Fonte: 138. **FUNDAMENTO:** lei 8.666/93, processo administrativo nº 9900006406/2022; **DATA DA ASSINATURA:** 24 de novembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2022

Ata de Registro de Preços – Objeto: FORNECIMENTO DE MUDAS E INSUMOS. – **Processo:** 040000459/2021 – **Modalidade:** Pregão Presencial – **SRP nº 034/2022** – **Total de Fornecedores Registrados:** 01 empresa: VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA - CNPJ nº 02.753.224/0002-80, para os Lotes 1 e 2, com valor do LOTE 1 de R\$ 8.599.820,00 (oito milhões quinhentos e noventa e nove mil e oitocentos e vinte reais) e LOTE 2 de R\$ 1.228.234,04 (um milhão duzentos e vinte e oito mil duzentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), perfazendo o valor total dos dois lotes de R\$ 9.828.054,04 (nove milhões oitocentos e vinte e oito mil e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NITERÓI, de acordo com o a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2022, do Decreto Estadual nº 44.857, de 27 de Junho de 2014, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir de 23/11/2022.

EXTRATO Nº 106/2022 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. **PARTES:** Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa LUKES ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na manutenção de 60 aparelhos de ar condicionado, instalados na SECONSER e no Campo de São Bento, a fim de preservar os referidos aparelhos, bem como preservar o ambiente de maiores deteriorações, além de evitar que os servidores que ali trabalham permaneçam em condições de insalubridade; **VALOR:** R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais); **Proc. nº 040/001604/2022; DATA:** 30/09/2022.

Apostila

Processo: 040/1558/2021- A Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos; no uso de suas atribuições, com fulcro no Artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, e parágrafo quarto, cláusula segunda, do primeiro Termo Aditivo nº 03/99; concede, a partir de primeiro de dezembro de 2022, o reajuste em conformidade com a variação pelo IGPM, para que a TRE (Taxa de Referência do Estacionamento) passe a ser de R\$4,00 (quatro reais), por um período de 02 (duas) horas.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Redução de Carga Horária – Deferido



040/1604/2022

Lucas José de Fonseca Marins
Assistente Administrativo - SSINLOG
SECONSER - PMN Matr. 124620-40

18

Diário Oficial - 29/11/2022

PORTARIA Nº 3359/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 282/2021 - Processo nº 020/001060/2021.

PORTARIA Nº 3373/2022 - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1106/2021 - Processo nº 020/004528/2021.

PORTARIA Nº 3377/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 281/2021 - Processo nº 020/001059/2021.

PORTARIA Nº 3378/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 278/2021 - Processo nº 020/001056/2021.

PORTARIA Nº 3358/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 280/2021 - Processo nº 020/001058/2021.

PORTARIA Nº 3384/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 279/2021 - Processo nº 020/001057/2021.

PORTARIA Nº 3383/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 277/2021 - Processo nº 020/001055/2021.

PORTARIA Nº 3382/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 135/2019 - Processo nº 020/001258/2019.

PORTARIA Nº 3380/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 158/2021 - Processo nº 020/005441/2020.

PORTARIA Nº 3379/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 160/2021 - Processo nº 020/001135/2021.

PORTARIA Nº 3369/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 157/2021 - Processo nº 020/005458/2020.

PORTARIA Nº 3368/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 159/2021 - Processo nº 020/005455/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SECONSER

EXTRATO Nº 107/2022 - Contrato nº 17 / 2022 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME. OBJETO: contratação de empresa especializada na manutenção de 60 aparelhos de ar condicionado, instalados na SECONSER e no Campo de São Bento, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 33.9039, Fonte: 138; Programa de Trabalho: 2601041220145.4191; PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: 17.200,00 (dezessete mil e duzentos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001604/2022. DATA DA ASSINATURA: 01/11/2022. NOTA DE EMPENHO: 2569/2022. DATA DE EMPENHO: 27/10/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Alves Cecchetti - matrícula nº 1243077-0, Rafael de Melo Amaral - matrícula nº 1237111-0 e Marcelo Serieiro - matrícula nº 1242247-3.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01 /2021, que entre si celebraram o município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade - Smarhs, e do outro a sociedade empresária, Fret Brasil Locação de Frotas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.768.297/0001-56. OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 01/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de veículos automotor para atender a demanda da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, e Sustentabilidade - SMARHS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do referido Contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no Parágrafo Cítavo da Cláusula Décima do mencionado contrato. Valor total: R\$ 100.966,31. Natureza das Despesas: 339039. Fonte de Recurso: 138. Programa de Trabalho: 427404.122.0145.6187. Nota de Empenho: 000001. Processo nº: 250/000579/2021. Auto de Infração Smarhs: 0439 - Data: 10/10/2022 - Nome: Ampla Energia Serviços S/A. Nota: Descumprimento do Auto de Notificação 3354, o qual solicitava esclarecimentos acerca das podas drásticas realizadas nos dias 28,29 e 30 de junho de 2022, na Rua Dr. Pereira Nunes, 81 e cercanias, no Bairro do Ingá. Informar se havia necessidade e/ou urgência para que as podas feitas fossem drásticas. Processo Administrativo: 250/001496/2022.

Auto de Infração Smarhs nº 0612.- Data: 22/09/2021. Autuado: Sondas Empreendimentos e Participações LTDA - CNPJ: 30.680.362/0001-27; Dom Atacado S/A - CNPJ: 31.698.759/0007-09. Processo Administrativo: 250/001909/2021. Nota: Defesa conhecida e indeferida, mantendo-se o auto de infração nº 0612, no valor de R\$ 20.000,00. Assim, contar-se-á, a partir da data da publicação, o prazo de 30 dias para interposição de recurso ao CMRA, em cumprimento ao art. 249, IV da Lei 2.602/08 e art. 12 da Lei nº 2681/2009. Caso não cumprida ou impugnada a sanção fiscal, contar-se-á o prazo de 30 dias para pagamento amigável do crédito. Esgotado este prazo, o processo será encaminhado à SMF, para inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 250 § 2º da Lei 2.602/08.

Ata da 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Niterói (COMAN) em 30 de agosto de 2022. Realizada em plataforma virtual de videoconferência Pauta:

- 1 - Apresentação do Programa ECOAR A3P no prédio da Prefeitura municipal de Niterói
- 2 - Apresentação CCPAD
- 3 - Assuntos gerais
- 4 - Leitura e aprovação da ata da última reunião

Ata:

Estiveram presentes nessa reunião online os conselheiros: Victor de Moraes Lopes (SMARHS); Humberto Marotta Ribeiro (UFF); Sonia Maria Silva Rodrigues (FME);



040/1604/2022

Lucas José da Fonseca Martins
Assistente Administrativo - SSINLOG
SECONSER - PMN Matr. 124620-47

CONTRATO Nº 17/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA
E PREVENTIVA DE 60 APARELHOS DE AR
CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA
SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA LUKE'S
ENGENHARIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER**, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Srª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, brasileira, [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **SECRETARIA**, sendo a **SECONSER** sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **LUKE'S ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Anita Nilo Peçanha, nº 106, São Francisco, Niterói - RJ, CEP 24.360-210, inscrita no CNPJ sob o nº 30.678.636/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor Srº **JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, [REDACTED], engenheiro, portador da carteira de identidade profissional nº [REDACTED] CREA/RJ, regularmente inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Av. Anita Nilo Peçanha, nº 106, São Francisco, Niterói - RJ, CEP 24.360-210, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de limpeza e manutenção corretiva e preventiva de 60 ar condicionados da SECONSER, com fundamento no processo administrativo nº 040/001604/2022 que se regerá pelas normas do artigo 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais normas pertinentes a espécie, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de limpeza e manutenção corretiva e preventiva de 60 ar condicionados das instalações da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, conforme especificações constantes na TABELA I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, especificados e quantificados na forma da proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início/entrega da Autorização de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

040/1604/2022

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



**TREE
CITIES**
OF THE WORLD

Lucas José da Fonseca Martins
Assistente Administrativo - SSINLOG
SECONSER - PMN Matr. 124620-40

deste instrumento no D.O, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar mensalmente o serviço objeto da aquisição, de forma a ser convencionada entre o fiscal do contrato e a respectiva contratada, a depender da demanda, respeitando sempre o disposto no Termo de Referência;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias;
- c) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância ao Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- d) prestar o serviço e entregar o material objeto da contratação no endereço constante da Proposta Detalhe;
- e) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- f) iniciar e concluir os serviços e entregas nos prazos estipulados;
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- h) responder pelos serviços que executar e materiais que fornecer, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- j) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- k) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

04011604/2022

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



**TREE
CITIES**
OF THE WORLD

Lucas José da Fonseca Martins
Assistente Administrativo - SSINLOG
SECONSER - PMN Matr. 124620-40

21

- l) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) Fornecer o transporte referente à entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 260104.122.0145.4191

Natureza das Despesas: 3390.39

Fonte de Recurso: 138

Com cobertura inicial através da Nota de Empenho nº 002569/2022, no valor de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O objeto do contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

1- Leandro Cecchetti – Matrícula: 1243077-0

2- Rafael de Melo Amaral – Matrícula: 1237111-0

3- Marcelo Sirieiro – Matrícula: 1242247-3

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) **REPRESENTANTE** ou **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;

22

8



- b) **definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 17.200,00 (dezesete



mil e duzentos reais), diretamente no **Banco Bradesco - 237**, Agência: **6566**, Conta Corrente: **9470-6**, Chave PIX: luquesengenharia@gmail.com, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/5º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, ramal: 227, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.



PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;



Lucas José da Fonseca Marins
Assistente Administrativo - SSAN/OG
SECONSER - PMN Matr. 124620-40

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:



- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Handwritten signature

Handwritten signature



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do



débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. 



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

040/1604/2022

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



29
Lucas José da Fonseca Martins
Assistente Administrativo - SSML-03
SECONSER - PLAN Matr. 124620-40

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 01 de novembro de 2022

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA
(LUKE'S ENGENHARIA LTDA)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA